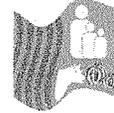




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
E-MAIL=prefeiturabannach-pa@ig.com.br



Lei Municipal n.º 122/2005

BANNACH/PA, 19 de Abril de 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 079/2001, RELATIVO A PARIDADE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA DE BANNACH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, no uso de suas atribuições legais e previstas nos termos do artigo 71 e incisos da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Renda Mínima é composto pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social, foi instituído, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, cuja constituição deve obedecer a paridade (50%) de membros representantes do Governo Municipal e de (50%) livre nomeação da sociedade civil organizada.

Art. 2º. A presente lei, altera a estrutura administrativa do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima, incluindo 01 (uma) vaga aos membros de livre nomeação da sociedade civil organizada, passando a mesma a contar com 04 (quatro) membros, nos termos do inciso V, parágrafo 1º do artigo 4.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH/PA., aos 19 dias do mês de Abril do ano de 2005.


Geraldo Fernandes Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paraná S/Nº - Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – PA.
Telefone: (94) – 3305 1201 / 1202 / 1204
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02